

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP005578/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/07/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003421/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 47999.000962/2009-83
DATA DO PROTOCOLO: 16/03/2009

SIND TRAB COM MIN DER PETROLEO (IPM) SJCAMPOS VP REGIAO, CNPJ n. 96.486.634/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ANTONIETA DE LIMA, CPF n. 052.738.688-07;

E

UTINGAS ARMAZENADORA S A, CNPJ n. 61.916.920/0008-15, neste ato representado(a) por seu Preposto, Sr(a). ROSANE CARVALHO LIMA, CPF n. 014.211.268-26;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2008 a 31 de agosto de 2009 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Pesquisas de Minérios e Derivados de Petróleo**, com abrangência territorial em **Aparecida/SP, Bananal/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Caraguatatuba/SP, Cruzeiro/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Jacareí/SP, Lorena/SP, Mogi das Cruzes/SP, Paraibuna/SP, Pindamonhangaba/SP, Piquete/SP, Queluz/SP, Santa Isabel/SP, São José do Barreiro/SP, São José dos Campos/SP, São Luís do Paraitinga/SP, São Sebastião/SP, Taubaté/SP e Ubatuba/SP.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O Piso Salarial será de R\$ 872,83 (oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo Único – O Piso Salarial que trata o “Caput” desta cláusula será acrescido do adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento), quando devido.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01/09/2008, os salários serão corrigidos em 7,2% (sete vírgula dois por cento), aplicados sobre os salários vigentes em 31/08/2008.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

A UTINGÁS se compromete a efetuar adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário mensal acrescido do adicional de periculosidade, quando devido, ficando certo que o pagamento do saldo de salário será efetuado até o último dia útil do mês de competência, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

Parágrafo 1º - Nos meses em que, por força de Lei, houver antecipação de reajuste salarial para a categoria profissional, o adiantamento será pago já contemplando o reajuste legal e nos limites da Lei ou conforme estabelecido em negociações com o SINDICATO profissional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A UTINGÁS fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamento, discriminando as verbas pagas, com especificação da quantidade de horas extras, inclusive prêmios pagos habitualmente, dos descontos efetuados e do valor do depósito do FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Juntamente com as férias, a UTINGÁS pagará a seus empregados, 50% (cinquenta por cento) a título de adiantamento do 13º salário, inclusive janeiro, independentemente de opção.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Para efeito de pagamento do 13º salário, a UTINGÁS incluirá a média das horas extras e a média de outras verbas habitualmente recebidas, considerando-se, para efeito de cálculo, o número de horas extras trabalhadas, mensalmente, nos doze meses do ano de competência, ou proporcional ao tempo de serviço, além dos adicionais, quando devidos.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - ABONO FAMÍLIA

A UTINGÁS concederá a todos os seus Empregados um abono família mensal no valor de R\$ 17,24 (dezesete reais e vinte e quatro centavos), por filho menor de 14 anos de idade.

Parágrafo Primeiro – Aos Empregados que tenham filhos entre 14 a 18 anos de idade e já recebem este benefício, permanecerão recebendo até que os filhos completem 18 anos.

Parágrafo Segundo – A UTINGÁS concorda, ainda em conceder igual abono família mensal, por filho inválido de qualquer idade, devendo a condição de invalidez ser atestada por médico da Empresa ou do Sindicato ou Serviço Médico do INSS, iniciando-se o pagamento do benefício a partir do mês da comprovação da invalidez.

Parágrafo Terceiro – O abono família de que trata os sub-itens precedentes, também será pago nos casos em que o empregado estiver em gozo de auxílio doença, a contar da data do início do benefício concedido pelo Instituto Nacional Seguridade Social até sua aposentadoria. O disposto acima também se aplica à estabilidade provisória prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho ou decorrente de Lei.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A UTINGÁS remunerará o trabalho extraordinário com o adicional de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal de segunda-feira a sábado, salvo as horas excedentes habituais diárias descrita na cláusula 1ª e seu parágrafo do Termo Aditivo de Turno de Revezamento, e em 100% (cem por cento) nos Domingos e Feriados, estes percentuais serão calculados sobre o salário base hora acrescidos do adicional de periculosidade, quando devido.

Parágrafo único - As horas extras serão pagas no mês subsequente a sua realização e calculadas com o salário vigente no mês do pagamento.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para este efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o valor da hora diurna. Cada hora noturna trabalhada no período entre as 22 horas de um dia às 05 horas do dia seguinte, será de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A UTINGÁS pagará o adicional de periculosidade a todos os empregados que vierem a trabalhar diretamente com inflamáveis, bem como os de escritório lotados no quadro de pessoal de terminal e depósitos em que haja estocagem e armazenamento de inflamáveis, de forma permanente e habitual, sendo considerada como área de risco toda a área do depósito.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS RESULTADOS DA EMPRESA

A implementação do Programa de Participação nos Resultados para o exercício de 2009 será precedida pela formação de uma comissão de empregados integrada pelo Sindicato, que se encarregará da definição dos critérios da aplicabilidade do Programa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá mensalmente aos seus empregados, um crédito no cartão alimentação eletrônico, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), cuja operacionalidade deverá observar as seguintes regras:

Parágrafo 1º - A participação do empregado no custo do crédito no cartão alimentação eletrônico, está vinculada à sua assiduidade nas seguintes condições:

a) desconto de 10% (dez por cento) do valor do crédito no cartão alimentação eletrônico, acrescido de mais R\$ 0,01 (um centavo), para o empregado que não tiver nenhuma falta no mês;

b) desconto de 15% (quinze por cento) do valor do crédito no cartão alimentação eletrônico, acrescido de mais R\$ 0,01 (um centavo), para o empregado que tiver 01 (uma) ou mais faltas injustificadas no mês;

c) os empregados afastados do serviço, em gozo de Auxílio Doença, Acidente do Trabalho ou Auxílio Maternidade, receberão mensalmente este benefício, enquanto estiverem afastados e participarão com um desconto de R\$ 0,01 (um centavo de real).

Parágrafo 2º - Fica esclarecido que faz parte integrante do mesmo, um Vale-Gás, para retirada de uma carga de gás em botijão de 13 Quilos (P-13), necessária a cocção dos alimentos, que será encaminhado aos empregados, juntamente com os recibos de pagamento.

Parágrafo 3º - Fica esclarecido que os empregados poderão retirar sua carga de gás, tão somente no transcorrer do mês autorizado, em um dos estabelecimentos operacionais de sua empresa empregadora, incluindo parques, filiais, depósitos e postos de revenda próprios, ou em caminhões de entrega domiciliar da mesma empresa, sendo vedado acumular com as cargas devidas nos meses subseqüentes.

Parágrafo 4º - Excepcionalmente a Empresa concederá a todos os seus empregados um cartão alimentação extra no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), a ser pago em 15/12/2008.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A UTINGÁS concederá assistência médica aos seus empregados e seus dependentes, devidamente comprovados, esposa ou companheira (mediante declaração de convívio marital ou certidão de nascimento de filhos em comum), filhos solteiros naturais, tutelados ou enteados (mediante termo lavrado de guarda ou tutela) até 21 anos completos, marido inválido e filhos portadores de deficiências sem restrições de idade.

Parágrafo 1º - A co-participação nos custos, será mediante a utilização do empregado e seus dependentes nos eventos a seguir expostos.

- a) Consulta eletiva, participará com 10% do custo da consulta instituída pela tabela de honorários médicos e serviços, determinados pelo Seguro Saúde.
- b) Consulta em Pronto Socorro, participará com 15% do custo da consulta instituída pela tabela de honorários médicos e serviços, determinados pelo Seguro Saúde.
- c) Exame complementar de diagnóstico, participará com 12,5% do custo do exame instituído pela tabela de honorários médicos e serviços, determinados pelo Seguro Saúde.
- d) Terapia/Tratamento, participará com 10% do custo do procedimento instituído pela tabela de honorários médicos e serviços, determinados pelo Seguro Saúde.

Parágrafo 2º - O valor total do desconto mensal do empregado não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) do salário base acrescido do adicional de periculosidade.

Parágrafo 3º - Quando o desconto exceder o limite estabelecido no parágrafo 2º, o saldo será descontado no mês subsequente, sempre respeitando o limite máximo.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

A UTINGÁS pagará auxílio funeral de até R\$ 2.251,20 (dois mil duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), por morte do empregado, ou de seus dependentes, assim reconhecidos pela Previdência Social.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

A UTINGÁS reembolsará às suas empregadas, mensalmente, o valor de até R\$ 128,64 (cento e vinte oito reais e sessenta e quatro centavos), limitado até o 36º (trigésimo sexto) mês de idade de cada filho, mediante comprovação.

Parágrafo Único - A UTINGÁS concederá, também às suas empregadas, durante o expediente normal, duas horas diárias, acertadas com a chefia, para amamentação de seus filhos, até que estes completem 06 (seis) meses de vida.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A UTINGÁS se obriga a manter seguro de vida em grupo, com a participação de seus empregados em valor correspondente até 50% (cinquenta por cento) dos custos, mantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Parágrafo 1º. - Para os empregados segurados, a EMPRESA fica autorizada a descontar em folha de pagamento o valor de sua participação no prêmio devido à seguradora.

Parágrafo 2º - A Empresa deverá informar semestralmente aos seus Empregados o valor da sua apólice, bem como, os benefícios por morte e invalidez.

Parágrafo 3º. – Os Empregados poderão optar pela inclusão ou não na apólice de Seguro de Vida.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

A UTINGÁS participará no custeio de serviços especializados com filhos excepcionais de seus Empregados, com um auxílio mensal aos que tenham filhos nesta condição.

Parágrafo 1º - Entende-se como excepcional aquele como tal definido e reconhecido pelo INSS ou instituições oficiais especializadas.

Parágrafo 2º - O auxílio referido no “caput”, será concedido sob a forma de crédito mensal na folha de pagamento dos empregados no valor de R\$ 536,00 (quinhentos e trinta e seis reais)

Parágrafo 3º - O auxílio mensal acima estabelecido será pago por filho de empregados na condição de excepcionalidade como definida no parágrafo 1º e cessará automaticamente quando não mais perdurar esta condição.

Parágrafo 4º - O auxílio ao filho excepcional concedido nestas condições não integra a remuneração para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A UTINGÁS estabelecerá convênios com as farmácias para aquisição de medicamentos, mediante prescrição médica, com o correspondente desconto em folha de pagamento.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA APOSENTADOS

A UTINGÁS, assegurará aos seus empregados, na data do desligamento, por iniciativa própria ou da Empresa, que contarem com mais de 10 anos de serviço e que já estejam aposentados, a manutenção do plano de assistência médica, extensiva aos seus dependentes legais, por um período de 24 meses a contar da data do desligamento.

Parágrafo 1º - Os funcionários desligados e que já estejam aposentados, poderão permanecer no plano de assistência médica, arcando com 100% (cem por cento) do custo pago pela empresa.

Parágrafo 2º - O benefício de que trata a presente cláusula cessará imediatamente em caso de falecimento do titular, mudança para localidade não coberta pelo plano, ou, ainda, se o titular retornar ao mercado de trabalho com ou sem vinculação de emprego.

Parágrafo 3º - Ocorrendo mudança de domicílio que implique, também, em mudança de município, a UTINGÁS deverá ser informada imediatamente sob pena de exclusão do titular e respectivos dependentes, do convênio.

Parágrafo 4º - A presente cláusula não se aplica aos desligamentos motivados por justa causa prevista na lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA

Os empregados que contarem com, pelo menos, 10 (dez) anos de serviço na EMPRESA, terão

assegurada a garantia no emprego durante o período de 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria, quer seja ela proporcional ou integral, ressalvada a ocorrência de justa causa.

Parágrafo Único – O Empregado fica obrigado a apresentar, quando solicitado, toda a documentação referente a trabalho anterior, bem como declarar eventual período de trabalho rural anteriormente prestado, para fins de contagem de tempo, mesmo que exercido em atividade rural e sem registro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O prazo do Contrato de Experiência será de 45 (quarenta e cinco) dias, improrrogáveis.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

A UTINGÁS comunicará por escrito, ao empregado, os motivos da sua dispensa, no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensões disciplinares e advertências que lhes forem aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias, a UTINGÁS fornecerá aos ex-empregados (as), carta de referência.

Parágrafo único - Na hipótese de dispensa com justa causa, a carta se limitará a consignar o tempo de serviço e a função executada pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

A UTINGÁS se obriga a fornecer o Atestado de Afastamento e Salários - AAS, aos empregados que sejam demitidos ou peçam demissão, no ato da rescisão contratual ou sua homologação.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Os empregados dispensados sem justa causa, ficarão isentos do cumprimento do Aviso Prévio durante o respectivo prazo, sem prejuízo da correspondente remuneração. Os empregados que pedirem demissão, ficarão automaticamente dispensados do cumprimento do Aviso Prévio, no caso de obterem novo emprego, comprovadamente. Nesta hipótese, o empregado fará jus ao

recebimento proporcional dos dias por ele trabalhados.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

No caso de transferência de município por qualquer motivo e que implique em mudança de domicílio, o empregado fará jus ao adicional de transferência de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único - Excetuam-se os casos em que a transferência for solicitada pelo empregado, devidamente assistido pelo sindicato.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os pagamentos dos benefícios previdenciários serão efetuados diretamente pela UTINGÁS, após celebração do indispensável convênio com o INSS

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, devido a partir do mês em que se efetivar a mudança, e com a imediata anotação na CTPS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RECRUTAMENTO INTERNO

Na ocorrência de vagas em seu quadro de empregados, a UTINGÁS se compromete a proceder recrutamento segundo a prática em voga, dando preferência de aproveitamento ao seu empregado cuja capacidade profissional e demais requisitos do cargo superem ou se equiparem àqueles recrutados externamente.

Parágrafo Único - A UTINGÁS afixará comunicado em seus quadros de avisos, informando os empregados sobre o recrutamento interno e esclarecendo quais são os requisitos dos cargos com vaga em aberto.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTE

Aos empregados afastados do serviço por motivo de doença ou acidente do trabalho, a UTINGÁS concederá uma complementação de salário, inclusive do 13º salário, que se somará ao benefício recebido do INSS, conforme segue:

Parágrafo 1º. - Quando se tratar de afastamento por motivo de doença, a complementação, somada ao benefício previdenciário corresponderá:

Do 1º ao 12º mês de afastamento	a 100% do salário e periculosidade
Do 13º ao 24º mês de afastamento	a 80% do salário e periculosidade
Do 25º ao 36º mês de afastamento	a 60% do salário e periculosidade

Parágrafo 2º. - No caso de afastamento por acidente do trabalho, a complementação, somada ao benefício previdenciário, corresponderá a 100% (cem por cento) do salário e periculosidade já deduzida a contribuição previdenciária, por um período máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo 3º. - Ocorrendo novo afastamento por motivo de doença com um mesmo empregado, a tabela acima será aplicada deduzindo-se o tempo do afastamento anterior, salvo na hipótese de se tratar de enfermidade diferente ou na hipótese de já ter decorrido em relação ao afastamento anterior mais de 6 (seis) meses de retorno ao trabalho.

Parágrafo 4º. - A complementação, inclusive do 13º, se restringirá ao valor do salário acrescido do adicional de periculosidade, quando devido.

Parágrafo 5º. - Para efeito de complementação o salário será reajustado todas as vezes que houver reajuste salarial coletivo.

Parágrafo 6º. - A complementação prevista no parágrafo 1º. será devida, mesmo ao empregado que não faça jus ao auxílio doença previdenciário, em razão de contar com menos de 12 (doze) contribuições à Previdência.

Parágrafo 7º. - Fica desde já autorizado o desconto em folha de pagamento dos valores antecipados pela UTINGÁS.

Parágrafo 8º. - Não gozarão do benefício previsto nesta cláusula os empregados cujo afastamento por doença ou acidente do trabalho decorrer de:

- a) Uso de bebidas alcoólicas;
- b) Uso de tóxicos sem prescrição médica e sem as formalidades legais; e
- c) Lutas corporais exceto quando em legítima defesa própria ou de terceiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente do trabalho, tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, de conformidade com o artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24/07/91.

Parágrafo único – A UTINGÁS assegurará aos seus Empregados o pagamento ou fornecimento de medicamentos prescritos pelo médico responsável para tratamento, nos casos de acidentes de trabalho, excluídas as doenças profissionais.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL EM CASO DE DISPENSA

Por ocasião da Rescisão do Contrato de Trabalho a Empresa pagará aos seus Empregados dispensados sem justa causa e que tenham, no mínimo, (10) dez anos de serviços na Empresa, uma indenização adicional, além do aviso prévio legal, de acordo com as seguintes condições, de forma não cumulativa entre si:

Idade**Indenização**

De 40 a 45 anos e 11 meses	1,0 Salário Mensal Total
De 46 a 50 anos e 11 meses	1,5 Salário Mensal Total
De 51 a 55 anos e 11 meses	2,0 Salário Mensal Total
Acima de 56 anos	1,5 Salário Mensal Total

Parágrafo 1º. – Para efeitos desta cláusula a expressão Salário Mensal Total significa o salário base mensal acrescido do adicional de periculosidade, quando devido.

Parágrafo 2º. – A indenização devida na forma desta cláusula tem efeito indenizatório e não integrará a remuneração para quaisquer efeitos trabalhistas e/ou fiscais.

OUTRAS ESTABILIDADES**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADA GESTANTE**

Fica assegurada às empregadas gestantes a estabilidade no seu emprego, por mais 120 (cento e vinte) dias, após o término da licença prevista no inciso XVIII - do Art. 7º da Constituição Federal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**INTERVALOS PARA DESCANSO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS**

Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

DESCANSO SEMANAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

A UTINGÁS incluirá no cálculo e pagamento do R.S.R., a média das horas extraordinárias prestadas, além do adicional de periculosidade, e outros adicionais pagos habitualmente.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

Respeitada a jornada normal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a UTINGÁS remunerará como extraordinário o serviço que for prestado além deste limite por empregado.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS - ESTUDANTES**

Mediante prévia comunicação de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado matriculado em cursos regulares de primeiro e segundo grau e de nível superior, poderá, mediante comprovação, em dias de provas, antecipar sua saída em 4 (quatro) horas antes do término da jornada normal de trabalho e sem prejuízo da remuneração.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS

Aos empregados que recebem adicional de periculosidade e/ou outros adicionais habitualmente percebidos, o pagamento do número de dias de efetivo gozo de férias será calculado tomando-se por base o salário contratual do empregado já acrescido dos mencionados adicionais.

Parágrafo 1º - Para o cálculo de pagamento de férias, a UTINGÁS incluirá a média das horas extraordinárias e a média de outras verbas habitualmente recebidas, considerando, para este fim o número de horas extras realmente trabalhadas, ambos apurados nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao período da concessão.

Parágrafo 2º - A data de início do período de gozo das férias somente poderá coincidir com dia útil que não antecedam sábados, domingos e feriados, salvo no caso de turnos de revezamento, quando a referida data somente poderá coincidir com dia útil que não anteceda dia de folga dos Empregados sujeitos a esse regime de trabalho.

Parágrafo 3º - Nas rescisões de contrato de trabalho, em que seja devido o pagamento de férias integrais ou proporcionais, serão observados os critérios estabelecidos no caput e parágrafo 1º da presente cláusula.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) 5 (cinco) dias úteis por motivo de casamento;
- b) 3 (três) dias úteis por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira habilitada pela Previdência Social, ascendente (pai e mãe), descendente (filhos) ou outros dependentes, desde que assim sejam reconhecidos pela Previdência Social.
- c) 5 (cinco) dias úteis por motivo de nascimento de filho;
- d) 1 (um) dia por motivo de internação hospitalar comprovada do cônjuge ou companheira
(o) reconhecida(o) pela Previdência Social, bem como em caso de falecimento de irmã/irmão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

A UTINGÁS liberará do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médico do INSS, da EMPRESA, do SINDICATO ou credenciados, ficando a escolha a critério da empregada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE FÉRIAS RELACIONADO AO TEMPO DE SERVIÇO

A UTINGÁS concederá, de acordo com as condições adiante especificadas, sem prejuízo de acréscimo de 1/3 (um terço) previsto no artigo 7º inciso XVII da Constituição Federal, um Adicional de Férias Relacionado ao Tempo de Serviço, a ser pago anualmente, por ocasião das férias regulamentares dos empregados, na seguinte proporção:

- a) Empregados com 1 ano completo até 1 ano e 11 meses de serviço na EMPRESA.....25%
- b) Empregados com 2 anos completos até 2 anos e 11 meses de serviço na EMPRESA.....45%
- c) Empregados com 3 anos completos até 3 anos e 11 meses de serviço na EMPRESA.....50%
- d) Empregados com 4 anos completos até 4 anos e 11 meses de serviço na EMPRESA.....60%
- e) Empregados com 5 anos completos até 7 anos e 11 meses de serviço na EMPRESA.....80%
- f) Empregados com 8 anos completos até 9 anos e 11 meses de serviço na EMPRESA.....85%
- g) Empregados com 10 anos completos ou mais de serviço na EMPRESA.....100%.

Parágrafo 1º - O tempo de serviço do empregado será computado após cada período de um ano de serviço prestado à EMPRESA.

Parágrafo 2º - O benefício previsto na presente cláusula, deverá ser calculado tomando-se por base o salário nominal do empregado, acrescido do adicional de periculosidade, quando devidos, e apurados no período de 12 (doze) meses que antecedem a efetiva concessão. Desta forma, o adicional de férias por tempo de serviço não incide sobre as demais parcelas da remuneração do empregado, tais como: horas extras, 13º salário, prêmios, ajudas de custo, salário família, gratificações de função, etc.

Parágrafo 3º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, por iniciativa da EMPRESA, o adicional de férias será pago proporcionalmente ao período aquisitivo de férias incompleto, em tantos doze avos quantos forem os meses decorridos a que o empregado faça jus.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Em havendo necessidade de substituição de empregado, afastado por gozo de férias ou por incapacidade laboral doença ou acidente do trabalho, gestação e parto, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por empregado do próprio quadro, a Empresa garante ao substituto o mesmo salário do substituído, pelo período em que durar a substituição, limitando-se esta vantagem aos cargos cujos salários não ultrapassem 3 (três) pisos salariais, acrescidos do adicional de periculosidade, quando devido.

Parágrafo 1º - A garantia supra mencionada é extensiva aos empregados que vierem a

substituir aqueles que tenham optado pelo gozo de 20 (vinte) dias de férias, com o recebimento do abono de 10 (dez) dias facultado pela CLT; observado o limite de salário ali previsto.

Parágrafo 2º - O pagamento do benefício de que trata esta cláusula será feito pela Empresa, sob o título de "Salário Substituição".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPENSA NAS FÉRIAS

Salvo a hipótese de justa causa, a UTINGÁS não promoverá o desligamento de funcionários nos 30 (trinta) dias posteriores ao retorno das respectivas férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

A UTINGÁS fornecerá, gratuita e semestralmente 1 (um) jogo de uniforme e 1 (um) par de botinas aos empregados que tenham de trabalhar uniformizados.

Parágrafo 1º - Por ocasião da admissão, a UTINGÁS fornecerá 2 (dois) jogos de uniforme e dois pares de botinas.

Parágrafo 2º - A UTINGÁS se compromete, ainda, a manter inalterado o procedimento atual.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO

A UTINGÁS, com vistas à preservação da integridade física e da vida de seus empregados, adotará medidas de prevenção, prioritariamente, de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores, tendo por objetivo atingir, com a responsabilidade e cooperação dos empregados, a eliminação dos acidentes de trabalho e, para tanto, se compromete:

a) observar rigorosamente todas as disposições da NR-5 CIPA;

b) que as eleições da CIPA serão precedidas de convocação escrita por parte da EMPRESA, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do pleito, fixando data e local para sua realização, considerando-se todos os trabalhadores candidatos naturais. As inscrições dos candidatos far-se-ão nos primeiros 30 (trinta) dias deste prazo, mediante protocolo. O registro da candidatura será individual, sendo eleitos os mais votados.

c) todo o processo eleitoral e a respectiva apuração, serão acompanhados pelos integrantes da CIPA em exercício, excetuados aqueles que se candidatarem à reeleição, ressalvado o direito de todos os candidatos presenciarem a apuração;

d) até que seja promulgada Lei Complementar a que se refere o Art. 7º, I, da Constituição, fica vedada a dispensa, salvo por justa causa, dos empregados eleitos para a CIPA e respectivos suplentes, desde o registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o final de seu mandato;

- e) os cursos de treinamento serão ministrados para os membros da CIPA, obrigando-se os empregados a freqüentá-los integralmente;
- f) os membros da CIPA participarão do levantamento das causas dos acidentes ocorridos nos respectivos setores que os elegeram;
- g) até o 5º (quinto) dia de trabalho do empregado admitido, a UTINGÁS procederá o seu treinamento com EPI necessário ao exercício das suas atribuições, bem como dar-lhe-á conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos na própria EMPRESA;
- h) a UTINGÁS se compromete a promover, em articulação com as CIPAS, palestras e seminários sobre segurança no trabalho;
- i) a UTINGÁS fornecerá gratuitamente, aos seus empregados dos centros operativos, entre outros, equipamentos de proteção individual e de segurança, obrigando-se os empregados à sua utilização;
- j) quando o empregado, no exercício de sua função, entender por motivos razoáveis, que sua vida ou integridade física se encontram em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, deverá denunciar imediatamente ao seu Supervisor, cabendo a este informar, se julgar necessário, ao Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho da EMPRESA. O retorno ao trabalho se dará após a liberação do posto de trabalho.
- k) a UTINGÁS promoverá, sempre que possível, palestras educativas de interesse do trabalhador.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Observada a legislação previdenciária em vigor, a UTINGÁS concorda em aceitar os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas da entidade dos trabalhadores, e que tenham por finalidade a justificação de ausência do trabalho motivada por doença, com incapacidade laboral.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

A UTINGÁS dará treinamento adequado aos seus empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa, por motivo de acidente do trabalho, com o objetivo de readaptá-los funcionalmente, exceto nos casos em que tenha sido concedida a aposentadoria por invalidez.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO

A UTINGÁS possibilitará ao SINDICATO a realização de trabalho de sindicalização, em local e

horário previamente acordado entre as partes.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A UTINGÁS liberará da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração mensal, para a entidade conveniente 1(um) Diretor, efetivo ou suplente, desde que já não tenha outro liberado, por força deste acordo, devendo o diretor liberado dedicar-se, exclusivamente, às atividades de interesse da categoria ou ao exercício de função de representação, para a qual tenha sido designado por ato do Poder Público, mantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Parágrafo Único - Afastando-se o Diretor liberado para gozo de férias ou benefícios previdenciários, ora convencionado se aplicará ao seu substituto legal, de modo a manter o mesmo número de liberações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OU CONGRESSOS

A UTINGÁS se compromete a conceder licença não remunerada aos empregados sindicalizados que, indicados pelo SINDICATO, venham, comprovadamente, a freqüentar cursos ou congressos de interesse da Entidade Sindical, no território nacional, sob as condições abaixo:

- a) a licença não excederá o prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser concedida de uma só vez, em período contínuo;
- b) o número de licença será limitado a 2 (duas) por ano;
- c) para melhor controle dessas licenças, a UTINGÁS deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo informada a respeito dos itens abaixo:
 - 1) empregado indicado;
 - 2) local em que trabalha;
 - 3) nome do curso e o resumo dos seus objetivos;
 - 4) entidade ministradora do curso ou congresso;
 - 5) data de início e término do curso ou congresso.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A UTINGÁS descontará, de todos os empregados, sócios ou não do SINDICATO, a Contribuição Negocial, conforme for aprovado em Assembléia Geral Extraordinária dos Trabalhadores, sendo suficiente para tanto, a comunicação do SINDICATO à UTINGÁS, informando, via circular ou ofício, o teor da decisão.

O SINDICATO fará a comunicação à UTINGÁS, no prazo máximo de 48(quarenta e oito horas), após a realização da Assembléia que instituir a contribuição.

O SINDICATO facultará o direito de oposição aos empregados não associados, estipulando o prazo e a forma para realização de tal procedimento, na Assembléia dos Trabalhadores.

A UTINGÁS se compromete a acatar a oposição dos empregados, desde que esta tenha sido manifestada perante o SINDICATO (mediante protocolo), obedecidas as regras estabelecidas na Assembléia dos Trabalhadores.

Caso a UTINGÁS deixe de efetuar o desconto e o respectivo recolhimento, pagará multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, revertida em favor do SINDICATO, sem prejuízo de arcar com a contribuição devida pelos empregados.

As importâncias correspondentes a este desconto serão repassadas à entidade sindical no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o desconto, cabendo, ainda, à UTINGÁS encaminhar a relação nominal dos contribuintes e respectivos descontos ao SINDICATO, no prazo de 10 (dez) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA NA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo 1º - No caso de dispensa do dirigente sindical, sob alegação de justa causa, que não for reconhecida pela Justiça do Trabalho, sendo, em consequência, determinada a sua reintegração ou a conversão da mesma em indenização, a EMPRESA, a título de perdas e danos, estará sujeita ao pagamento de uma multa, como segue:

Parágrafo 2º - A multa prevista nesta cláusula será correspondente a 100% (cem por cento) do valor dos salários relativos ao período de afastamento, sem quaisquer outros acréscimos.

Parágrafo 3º - A multa aqui estipulada não substitui nem anula o direito do empregado de receber as verbas decorrentes do processo judicial, como principal, juros de mora e demais cominações legais, à exceção de outras reparações de danos materiais e ou morais, que possam vir a ser deferidas judicialmente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais de todos os empregados que não estiverem em período de experiência, deverão ser homologadas perante o Sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

A UTINGÁS deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias, nos prazos previstos no Artigo 477 da C.L.T., sob pena de multa de 1/30 do valor a receber por dia de atraso, desde que o atraso não seja por culpa do empregado ou do SINDICATO da categoria profissional, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A UTINGÁS encaminhará ao SINDICATO, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, uma cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), de cada sinistro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO E VIGÊNCIA

O termo inicial deste Acordo Coletivo de Trabalho, que tem o prazo de 01 (um) ano de vigência, é contado a partir de 1º de setembro de 2008.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - QUADROS DE AVISOS

O SINDICATO poderá afixar no quadro de avisos da UTINGÁS, informações visando a divulgação de suas atividades sindicais e sociais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FORO

As controvérsias resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

SINDICATO e os Empregados elegem o presente Acordo como único instrumento válido para reger as relações com a Empresa, além da legislação pertinente em vigor, renunciado, desde já, a qualquer outro ou convenção coletiva de trabalho firmado entre o Sindicato profissional e o patronal respectivo.

Parágrafo 1º - Os benefícios estipulados neste Acordo Coletivo de Trabalho serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou vierem a existir, por ato compulsório do poder Público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento dos mesmos fins colimados no presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios que forem mais vantajosos para os Empregados.

Parágrafo 2º - Os Benefícios e vantagens previstos no presente Acordo abrangem exclusivamente os Empregados da Empresa representados pelo Sindicato acordante

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Instrumento, pela UTINGÁS, implicará, a esta, em uma multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por empregado e por infração, revertida a mesma em favor do Sindicato Profissional.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA DO F.G.T.S.

A multa de 40% na rescisão contratual incidirá sobre todos os depósitos efetuados, inclusive sobre os valores movimentados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ENCONTROS PERIÓDICOS

Fica estabelecido que, se necessário, as partes se reunirão durante a vigência do presente Acordo para tratar de assuntos relacionados ao seu cumprimento, bem como de outros de interesse das partes e que interfiram nas relações coletivas de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A UTINGÁS reconhece legitimidade para o SINDICATO ajuizar ação de cumprimento (Parágrafo Único, do Artigo 872, da CLT), com vistas, exclusivamente, ao cumprimento das vantagens constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho, independentemente de outorga de procuração dos empregados, bem como de juntada de relação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes concordam que todos os benefícios decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho integram o contrato individual de trabalho dos Empregados beneficiados.

MARIA ANTONIETA DE LIMA
PRESIDENTE
SIND TRAB COM MIN DER PETROLEO (IPM) SJCAMPOS VP REGIAO

ROSANE CARVALHO LIMA
PREPOSTO
UTINGAS ARMAZENADORA S A

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .